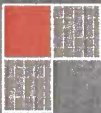


Handwritten signatures and initials at the top of the page.

2024

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DA CORTIÇA





JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DA CORTIÇA

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DA CORTIÇA

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de São Martinho da Cortiça.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta de Freguesia deliberar nesse sentido, as IPSS, Associações culturais, desportivas, recreativas, ou entidades e organismos privados que tenham na área da Freguesia fins de interesse iminentemente público.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DA CORTIÇA

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre os seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, provas de vida, declarações, e justificações.
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e Registo de canídeos/gatídeos
- d) Limpeza de fossas;
- e) Piscina
- f) Utilização de instalações e equipamentos;
- g) Cemitérios;
- h) Licenciamento de atividades diversas:
 - i. Venda ambulante de lotarias;
 - ii. Arrumador de automóveis;
 - iii. Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre
- i) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados, provas de vida, declarações e justificações que constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução ($\frac{1}{2}$ / hora para todos os documentos administrativos);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 - Pela emissão de fotocópias simples será cobrada uma taxa, por cada página fotocopiada.

4 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.



Artigo 6.º

Mercados e Feiras

1 - As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMF = a \times t \times \frac{C_{\text{mensal}}}{30}$$

Em que,

TMF: Taxa do Mercado ou Feira

a: área de ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

C_{mensal}: custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

2 - Os expositores e feirantes participantes da Feira Franca de S. Martinho da Cortiça podem requerer a utilização de eletricidade monofásica ou trifásica, sendo que a tomada elétrica monofásica tem uma taxa de 10 euros e a tomada elétrica trifásica de 20 euros, sendo pagos no ato de requisição.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral (A; B e I): 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe E: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe G e H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;

3. – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho.

5 - Classificação de Cães e Gatos

- a) A - Cão de Companhia;
- b) B - Cão com fins económicos;
- c) C - Cão para fins militares, policiais e de segurança pública;
- d) D - Cão para investigação científica;
- e) E - Cão de caça;
- f) F - Cão Guia;
- g) G - Cão potencialmente perigoso;



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DA CORTIÇA

- h) H - Cão perigoso;
i) I - Gato.

6 - Acresce 30% ao valor da respetiva licença de canídeos quando for solicitada fora de prazo.

Artigo 8º

Prestação de Serviços na Limpeza de Fossas

A fórmula de cálculo de apuramento do custo real da taxa constante do anexo IV, teve como base o cálculo do serviço segundo os custos em materiais, mão – de – obra, máquinas e viaturas.

Assim sendo, pelo serviço de limpeza das fossas será cobrada a taxa única de 50 €, por cada cisterna retirada atualizada anual e automaticamente de acordo com a taxa oficial de inflação e o custo salarial.

Com o crescente número de pedidos para despejo de fossas com carácter de urgência, a Junta de Freguesia vê-se obrigada a criar uma taxa para esse efeito, que servirá sobretudo para incentivar o utilizador a programar com alguma antecedência a necessidade do serviço. Por uma questão de princípio, a única forma equilibrada de não efetuar despejos por ordem de marcação é taxar a necessidade de urgência, só assim será possível colocar à frente das restantes marcações os pedidos urgentes. Os mesmos tem uma taxa adicional de 25% sobre a taxa normal, sendo o serviço realizado nas 48 horas seguintes à marcação. Para estes casos de urgências, os pedidos deverão ser feitos presencialmente, e o pagamento será efetuado no ato de inscrição.

Assim a Taxa de urgência é de 12,50€ por cisterna.

Artigo 9º

Utilização das instalações e equipamentos

1. A utilização das instalações e equipamentos constam do anexo V e têm como base de cálculo o tempo de utilização dos mesmos.
2. Considera-se dois tipos de actividades:
 - a) Actividades pontuais, cuja formula é:

$$UIE = tu \times vh + ct$$

tu: tempo de utilização dos bens;



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DA CORTIÇA

vh: valor hora do funcionário destacado para acompanhamento (auxiliar de serviços gerais, tendo em consideração o índice da escala salarial);

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui manutenção dos bens, limpeza, etc);

b) Actividades protocolares, cujo, valor será definido em cada protocolo celebrar com a entidade promotora.

3. Estão isentos do pagamento dos valores previstos no n.º 2 as entidades públicas e instituições sem fins lucrativos.

Artigo 10.º

Cemitérios

1 – As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas no anexo VI, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times ct + d$$

Em que,

TCT: Taxa de Concessão de Terreno

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (*sepultura; Jazigo; Ossário; Cinzas*);

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (*custo anual do serviço de manutenção do cemitério*);

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos.

2 – As taxas a pagar pela construção de sepulturas e jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TC = ct \times tc \times i$$

Em que,

TC: Taxa de Construção;

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço;

tc: tipo de construção:

a) Jazigo - 60%;

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

Artigo 11.º

Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DA CORTIÇA

1 – Os procedimentos para o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, constantes no anexo VII, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TVAL = tme \times vh + cu + y$$

Base de cálculo

Em que,

TVAL: Taxa de Venda Ambulante de Lotarias

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

y: custo da emissão do cartão.

Artigo 12.º

Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis

1 - Os procedimentos para o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis, constantes no anexo VII, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAA = (tme \times vh + cu + y) \times td$$

Em que,

TAA: Taxa de Arrumador de Automóveis

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

y: custo da emissão do cartão;

td: taxa de desincentivo à atividade

Artigo 13.º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário

1 – Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.



[Handwritten signatures and initials]
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DA CORTIÇA

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes no anexo VII, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAR = tme \times vh + cu$$

[Handwritten signature]

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Artigo 14.º

Prestação da Actividade Postal (CTT)

1. Os serviços de Actividade Postal constam no contrato de prestação de serviços celebrados com os CTT – Correios de Portugal, S.A. e seus aditamentos.
2. O valor a cobrar consta do referido contrato ou aditamento.

Artigo 15.º

Atualização de Valores

- 1 – Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.
- 2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 16.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, multibanco, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.



Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, o valor global de cada prestação bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora decrescentes contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante os primeiros 8 dias do mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das prestações vencidas, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 18.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal de juros de mora devida de acordo com o nº 1 do Artigo 559 do Código Civil, é fixada por Aviso publicado em Diário da Republica emitido pelo IGCP-EPE (Instituto de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública), anualmente, à data do incumprimento.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DA CORTIÇA

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do (CPPT) Código de Procedimento e de Processo Tributário.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 19.º
Garantias**

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2

**Artigo 20º
Revogação**

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

**Artigo 21.º
Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais - Lei nº 53-E/2006;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o Código de Processo Civil.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DA CORTIÇA

Artigo 22.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

O Órgão Executivo aprovou o presente Regulamento na Reunião Ordinária, realizada no dia 03/12/2024

Presidente

António José Antunes

Secretário,

João José Santos dos Pa

Tesoureiro,

Alberto de Brito Jr

Assembleia de Freguesia aprovou o presente Regulamento na Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Dezembro de 2024

A Presidente da Assembleia de Freguesia,

Fernanda da C. Pacheco

Barbara Ferreira

Barbara Ferreira

Guilherme Oliveira Vasconcelos

Ana Sofia Mendes dos Santos

Abel da Silva

João Vergilinda Rodrigues Pereira

Isabela Pinto



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DA CORTIÇA

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Taxas e Licenças	Valores Euros
Atestados	
Atestado de Residência:	5,00 €
Atestado de Confirmação de Agregado Familiar:	5,00 €
Declarações/Justificações	5,00 €
Prova de Vida:	5,00 €
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+50%
<u>Fotocópias:</u>	
Fotocópia A4	0,20 €
Fotocopia A3	0,30 €



Handwritten signature

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DA CORTIÇA

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

ANEXO II

Handwritten signature

Handwritten signature

MERCADOS E FEIRAS

Taxas e Licenças	Valores Euros
Terrado da Feira Mensal	0,20€/m2
Utilização de eletricidade - Tomada elétrica monofásica	10 €
Utilização de eletricidade - Tomada elétrica trifásica	20 €



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DA CORTIÇA

ANEXO III

CANÍDEOS GATÍDEOS

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Taxas e Licenças	Valores Euros
Registo	2,50€
A - Licenças de cães de companhia	10,00€
B - Licenças de cães c/fins económicos	10,00€
C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
D – Licenças de cães para investigação científica	Isento
E - Licenças de cães de caça	15,00€
F – Licenças de cães guia	Isento
G - Licenças de cães potencialmente perigosos	30,00€
H - Licenças de cães perigosos	30,00€
I – Gato	10,00€
Licenças fora do prazo - Sobretaxa de incumprimento - nº 3 do artigo 9º da Portaria 1427/01 de 15 de dezembro	30%



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DA CORTIÇA

ANEXO IV

SERVIÇOS DE LIMPEZA

Taxas e Licenças	Valores Euros
Cada carrada da cisterna	50,00 €
Taxa Urgência aplicada se o serviço for feito em 48 horas (por cisterna 25% do valor base)	12,50 €



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DA CORTIÇA

ANEXO V

UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Taxas e Licenças	Valores Euros
Salas no edifício Sede	25,00 €/dia
Salas em outros edifícios da Autarquia	25,00 €/ dia
Taxas e Licenças	Valores Euros
Piscina	Valores Euros
Entradas - Crianças até 5 anos	Isentas
Entradas - Crianças dos 6 aos 10 anos	1,00 €
Entradas - Restantes utilizadores comuns (de segunda e sexta)	2,00 €
Entradas - Restantes Utilizadores (sábado, domingo e feriados)	3,00 €
Entradas de Crianças e Monitores - ATL	Isentos
Entradas - Grupo Escolar/por aluno	0,50 €
Passes semanais	Valores Euros
Entradas - Crianças até aos 10 anos com passe semanal	5,00 €
Entradas - Utilizadores com idade superior a 10 anos	8,00 €
Entradas - Passe semanal familiar (pais e filhos)	10,00 €



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DA CORTIÇA

ANEXO VI

CEMITÉRIOS

Taxas e Licenças	Valores Euros
<u>Inumações</u>	
Sepulturas	75,00 €
Cinzas - colocadas em sepultura ou Jazigo	75,00 €
Jazigos	125,00 €
<u>Exumações</u>	
Trasladação de ossada	150,00 €
Ocupação anual de ossários	10,00 €
<u>Concessão de Terrenos</u>	
Sepulturas perpétuas	850,00€
Jazigos	3.400,00 €
Manutenção anual (sepulturas perpétuas que estejam em terra).	12,00 €
<u>Licenças</u>	
Colocação de aro ou pedra	75,00 €
Colocação de lápide, livro, etc	30,00 €
Construção de Jazigo	400,00 €
<u>Taxas</u>	
Transferência de alvará	250,00 €



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DA CORTIÇA

ANEXO VII

Outras Taxas

Licenciamento de Atividades Diversas

Serviço	Valor
- Licenciamento de venda ambulante de lotarias (alínea a) do nº 3 do artigo nº 16 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro)	5,30 €
- Renovação de licença	5,30 €
- Cartão de Identificação de Vendedor Ambulante de Lotarias	1,00 €
- 2ª via de Cartão de Identificação de Vendedor Ambulante de Lotarias	1,00 €
- Licenciamento de arrumadores de automóveis (alínea b) do nº 3 do artigo nº 16 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro)	5,30 €
- Renovação de licença	5,30 €
- Cartão de Identificação de Arrumador de Automóveis	1,00 €
- 2ª via de Cartão de Identificação de Arrumador de Automóveis	1,00 €
Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes (alínea c) do nº 3 do artigo nº 16 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro)	5,00 €